



Prefeitura Municipal de Castro

PUBLICADO EM
20 / 12 / 2018 no Jornal

LEI COMPLEMENTAR Nº 71/2018

Diário Ofi. Elet. n.º 1668

Súmula: “Acrescenta dispositivos à Lei Complementar 65/2017.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei Complementar:

Art. 1º. Acrescenta os parágrafos 1º e 2º, ao Art. 141 da Lei Complementar 65/2017:

“Art. 141 Cabe aos responsáveis pelos imóveis, edificados ou não, a construção, reconstrução e conservação de calçadas em toda a extensão das testadas do terreno.

§1º Caso não o façam, os responsáveis pelos imóveis serão notificados pelo Poder Executivo Municipal a fazê-lo no prazo de 30 dias.

§ 2º Decorrido o prazo especificado no parágrafo anterior, sem providências pelos responsáveis pelos imóveis, o Poder Executivo Municipal poderá fazê-lo, lançando a cobrança dos serviços no cadastro do imóvel.”

§ 3º A construção de calçadas por parte da municipalidade será precedida de edital detalhado de metragem e valores a serem lançados, forma e prazo de pagamento, com prazo para impugnação pelo munícipe.

§ 4º Estarão isentos da cobrança pela construção da calçada aqueles imóveis que gozem de isenção de IPTU; os que fazem parte de loteamentos de caráter social; e aqueles cujo projeto urbanístico do bairro exija calçadas.

Art. 2º. Acrescenta o artigo 146-A à Lei Complementar 65/2017:

“Art. 146- A. A infração às disposições desta Seção será considerada de natureza grave.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, aos 19 de dezembro de 2018.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL